EMENDA No - PLEN (ao PLV nº 41, de 2020)

Acrescente-se, onde couber no Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. XX. Os imóveis destinados ao programa Casa Verde Amarela poderão ser doados ou alienados de forma gratuita ou onerosa às cooperativas e associações habitacionais para provisão habitacional das famílias enquadradas no programa.

Parágrafo único. Em caso de alienação onerosa dos imóveis de que trata o parágrafo anterior, o pagamento da fração do terreno pelo adquirente poderá ser efetuado diretamente pelo agente financeiro financiador do empreendimento, no momento da contratação do financiamento da unidade imobiliária pelo adquirente final."

JUSTIFICAÇÃO

Especialmente no Distrito Federal, o sucesso de qualquer programa habitacional está diretamente ligado ao acesso a terras pertencentes ao patrimônio público distrital e da União.

Portanto, o objeto da emenda ora sugeridas é avançar na regulamentação da possibilidade de cooperativas e associações habitacionais adquirirem terras da União para implantação e empreendimentos habitacionais de interesse social.

Pelo proposto, esta aquisição pode ser via doação ou alienação gratuita ou onerosa, com possibilidade de pagamento das frações ideais diretamente pelo agente financeiro, como normalmente ocorre nos empreendimentos financiados pela Caixa Econômica Federal.



Desta feita, constata-se que as emendas propostas terão grande impacto social, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF